



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

DECRETO Nº 08/2020 SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das atividades em geral, para o atendimento mínimo às necessidades da população e dos poderes públicos, na vigência do “estado de calamidade pública”, decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Prefeitura, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e

CONSIDERANDO o aumento dos casos notificados no mundo, no Brasil, e no Estado sobre o COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de imposição a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento mínimo para o atendimento das demandas na área do comércio, logística e demais atividades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do (COVID-19), na vigência do “estado de calamidade pública”, no Município, fica definido, neste Decreto, o funcionamento mínimo necessário ao atendimento das necessidades da população e poderes públicos nas atividades em geral e demais atividades essenciais, permanecendo, em sua plenitude, suspensas as atividades consideradas não essenciais.

Parágrafo único - Fica autorizado, a Secretaria Municipal de Saúde e os outros Órgãos do Poder Público, manter ou regulamentar seus atuais Decretos de regras de prevenção ao NOVO COVID-19.

Art. 2º Fica mantida a suspensão das aulas da rede municipal de ensino por 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado por igual período, podendo, caso necessário, este prazo ser computado para compensação das férias escolares em conformidade com o DECRETO ESTADUAL N.18.913 de MARÇO DE 2020.

Art. 3º Fica mantida a suspensão do funcionamento:

- I - de todas as atividades em bares, restaurantes, clubes;
- II - das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

III - de eventos esportivos;

IV - das atividades em centros comerciais;

V - dos demais estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, de atividades de construção civil e de outras atividades que não sejam essenciais.

VI – aglomerações de pessoas em vias públicas (mercado, praças, entre outros comércios bancos).

Parágrafo único - Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

Art. 4º Para o atendimento da população em atividade essenciais – durante a grave crise de saúde pública em decorrência (COVID-19) e na vigência do “estado de calamidade pública”, no Município, não se aplica a suspensão do funcionamento:

§ 1ª Oficinas mecânicas, postos de lavagem desde que não aglomere pessoas no recinto.

Art. 5º O conceito de atividades essenciais está definido na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e nos seus Decretos Federais regulamentadores.

Art. 6º O Poder Público está autorizado a funcionar, igualmente, as atividades na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, quando contrato e demandado pelo Poder Público.

Parágrafo único: As concessionárias do Poder Público estão autorizadas a funcionarem do mesmo modo.

Art. 7º Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 1,5 m (um e meio) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí-(PI), em 01 de abril de 2020.

Raimundo Renato Vicente de Araujo Sousa
Prefeito Municipal